

## Diário Oficial do Município

#### Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997 Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição - PB, sexta-feira, 23 de junho de 2017.

#### LEI Nº254/2017 de 23 de junho de 2017

ESTABELECE AS **DIRETRIZES** PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE "**2018**" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Baía da Traição, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a sequinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

- Art. 1º Esta **Lei** estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2018**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:
- I Os Objetivos Gerais da Administração;
- II A Organização do Orçamento;
- III A Receita Prevista:
- IV A Despesa Fixada:
- V As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII Disposições Finais.

### I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 2º As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:
- I Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II Combate à pobreza e à exclusão social;
- III Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- VI Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente:
- VII Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;



## Diário Oficial do Município

#### Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997 Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição - PB, sexta-feira, 23 de junho de 2017.

VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda:

IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

#### II - DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo continuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



# Diário Oficial do Município

#### Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997 Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição - PB, sexta-feira, 23 de junho de 2017.

#### III – DA RECEITA PREVISTA

- Art. 5º A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.
- Art. 6º As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.
- Art. 7º O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

#### IV - DA DESPESA FIXADA

- Art. 8º A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.
- Art. 9° A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1° da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.
- Art. 10° A Lei de orçamento, conterá autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 60% (sessenta por cento) da despesa fixada.
- Art. 11º A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.
- Art. 12º Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.



## Diário Oficial do Município

### Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997 Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição - PB, sexta-feira, 23 de junho de 2017.

- Art. 13º A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes.
- Art. 14º As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitandose o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

#### V - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo 54% II – Poder Legislativo 6%

- Art. 17º Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.
- Art. 18º Integrarão a despesa com pessoal:
  - I Vencimentos e salários dos servidores ativos;
  - II Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
  - III Encargos sociais a qualquer título;
- IV Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;
  - V Subsídios dos agentes políticos;
  - VI Gastos com terceirização de mão-de-obra;



## Diário Oficial do Município

### Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997 Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição - PB, sexta-feira, 23 de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I Despesas com indenização trabalhista;
- II Despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- Art. 19º Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.
- Art. 20° Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.
- Art. 21º Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

#### VI -DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

- Art. 22º O orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.
- Art. 23º A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária ARO respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

#### VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2018, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, ressalvados aqueles que vierem a sofrer



# Diário Oficial do Município

#### Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997 Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição - PB, sexta-feira, 23 de junho de 2017.

supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25° O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.
- Art. 26º Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita.
- Art. 27º Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.
- Art. 28º As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

- Art. 29° Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.
- Art. 30° A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.
- Art. 31º Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.



## Diário Oficial do Município

#### Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997 Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição - PB, sexta-feira, 23 de junho de 2017.

Art. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

- Art. 33º As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuia renda percápta seja inferior a meio salário mínimo.
- Art. 34º As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.
- Art. 35° Ë vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.
- Art. 36° Se até o último dia do <u>exercício de 2017</u> a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de <u>1º de janeiro de 2018</u>, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.
- Art. 37º O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.
- Art. 38º Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
- Art. 39º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 40º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Baía da Traíção, em 23 de junho de 2017.

Euclides Sérgio Costa de Lima Junior Prefeito Constitucional



## Diário Oficial do Município

#### Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997 Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição - PB, sexta-feira, 23 de junho de 2017.

#### LEI N.º 255/2017 de 23 de junho 2017

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2017 e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de BAIA DA TRAIÇÃO, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

#### 02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2051 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ Fonte 029 – Transferência de Recursos do FNAS

Total	96.000,00
339039.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	23.000,00
339036.00 Serviços de Terceiros Pessoal Física	10.000,00
339030.00 Material de Consumo	20.000,00
339014.00 Diárias Civil	3.000,00
319011.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
319004.00 Contratações Por Tempo Determinado	30.000,00

- Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baía da Traição, aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior Prefeito